

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, DIAS TOFFOLI

1

GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), inscrita no CPF sob o nº 676.770.619-15 e RG nº 3.996.866-5 SSP/PR, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, CEP 70.160-900, Brasília/DF, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

REPRESENTAÇÃO

em detrimento de **BIA KICIS**, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº 385.677.921-34, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 309 - Anexo IV, CEP 70.160-900, Brasília/DF, pelos fatos e argumentos que seguem.

I – DOS FATOS

1. Em breve síntese, no último dia 29 de fevereiro de 2020, a Deputada Federal Gleisi Hoffmann ao sair de um hotel na cidade do Rio de Janeiro em direção ao aeroporto, foi atacada por alguns hóspedes que, além de proferir ofensas e insultos, partiram para ameaças e ataques físicos, inclusive, contra a sua filha.

2. O ato por si só já é chocante e inaceitável, entretanto, torna-se ainda pior vez que a também Deputada Federal, Bia Kicis, compartilhou através de suas redes sociais no Twitter e Facebook o vídeo da agressão, exaltando o fato criminoso, inclusive, ressaltando que seria aquele o tipo de tratamento que a Autora merece.

3. Nas publicações¹², a Representada diz o seguinte:

*“Perdoem-me por invadir o domingo de vcs com uma visão dos infernos, mas **tinha que compartilhar com vocês a amante mais querida do Brasil recebendo o amor que ela merece.** E no final, ela não resiste e solta o nome que ela não consegue esquecer.”*

4. Vale frisar que até o momento a publicação no Twitter conta com mais de 5,1 mil comentários, 5,6 mil compartilhamentos e 28,3 mil curtidas, além de 6,1 mil comentários, 8,7 mil compartilhamentos e 16 mil curtidas no Facebook, conforme se verifica pelos print de tela a seguir:

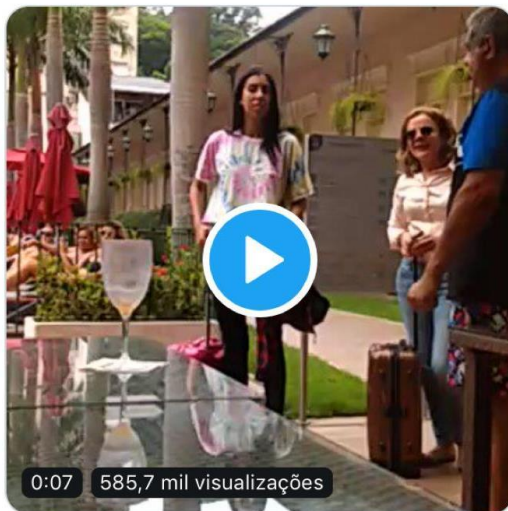
¹ <https://twitter.com/Biakicis/status/1234107578357075970>

² <https://www.facebook.com/watch/?v=1471550243016781>



Bia Kicis @Biakicis · 1 de mar

Perdoem-me por invadir o domingo de vcs com uma visão dos infernos mas tinha que compartilhar c/ vcs a amante mais querida do Brasil recebendo o amor que ela merece. E no final, ela não resiste e solta o nome que ela não consegue esquecer.



0:07 585,7 mil visualizações

5,1 mil 5,6 mil 28,3 mil

3



Bia Kicis

Ontem às 10:35 ·

Perdoem-me por invadir o domingo de vcs com uma visão dos infernos, mas tinha que compartilhar com vocês a amante mais querida do Brasil recebendo o amor que ela merece. E no final, ela não resiste e solta o nome que ela não consegue esquecer.



16 mil

6,1 mil comentários 8,7 mil compartilhamentos

5. Ora, é inadmissível que se permita que a Representada utilize-se de suas redes sociais, que possuem um amplo alcance, para elogiar o cometimento de um crime, ainda mais que afirme que tal atitude é certa e que é este o tipo de tratamento que a Representante merece, ou seja, um tratamento violento e que dissemina ódio.

6. Além disso, o ocorrido com a Representante não se trata apenas da atos de indignação ou manifestação de crítica, mas, sim, de insultos e ameaças capazes de ofender não só a honra, mas também a integridade física da Deputada Gleisi Hoffmann e de seus familiares, não podendo atitudes como essas serem elogiadas. Política deve ser visto como um confronto de ideias, jamais um confronto físico.

7. Dessa forma, a atitude tomada pela Representada, demonstra a sua clara intenção de fazer apologia ao crime cometido contra a Deputada Gleisi Hoffmann, que atentou contra a sua honra e integridade física, extrapolando consideravelmente os limites da liberdade de expressão e da legalidade, motivo pelo qual é cabível a presente representação.

4

II – DO DIREITO

8. O Código Penal prevê o delito de apologia de crime ou criminoso tipificado em seu artigo 287, a apologia de crime é caracterizada quando o agente elogia publicamente um crime concreto, como fato, ou o criminoso, seu autor, com ciência de que seu elogio está atingindo um número indeterminado de pessoas.

Art. 287 – Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

9. Sobre o tema, bem ensina Cezar Bitencourt:

A conduta típica é fazer apologia (elogiar, exaltar, enaltecer). O elogio é referente a fato criminoso ou a seu autor, “de forma que constitua incentivo indireto ou implícito à repetição da ação delituosa” (H. C. Fragoso, Lições de Direito Penal; Parte Especial, 3. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1981, p. 283). É ainda requisito do tipo a publicidade, isto é, requer-se a percepção de um número indefinido de pessoas.

10. Ainda, segundo Mirabete, a apologia pode ser praticada “*por palavras (discurso, orações, etc.), por escrito (panfleto, boletins, cartazes) ou até por gestos (palmas, por exemplo)*”.

11. Assim, para que o agente possa ser punido pelo Estado é indispensável que, a apologia seja feita com publicidade, ou seja, na presença de um número indeterminado de pessoas, o que sem dúvidas, ocorre na publicação feita pela Representada em suas redes sociais elogiando os atos de violência praticados contra a Representante, enaltecendo o tratamento violento direcionado a Deputada Gleisi Hoffmann.

12. Portanto, o crime é consumado quando o agente elogia publicamente a fato criminoso, colocando em risco, efetivamente, a paz pública, criando uma sensação de instabilidade social, de medo, de insegurança no corpo social. Nesse caso, por exemplo, o crime se consumou no momento em que houve as publicações nas redes sociais, com alcance a um número indeterminado de pessoas, reconhecendo como uma atitude correta e louvável os atos de ódio e violência praticados.

13. Ademais, a lesividade da apologia ao crime está relacionada com a gravidade do próprio crime de que se faz apologia, que no presente caso pode-se referir a inúmeras condutas delitivas, desde a injúria, como faz a própria Representada ao se referir a Deputada Gleisi Hoffmann como amante, até mesmo a prática de vias de fato para impedir o acesso e/ou a circulação da Representante pelos espaços.

14. Sendo assim, é notório que a Representada **atuou com consciência e vontade de exaltar os atos de violência** praticados contra a Deputada Gleisi Hoffmann. **Agiu com dolo**, escolhendo o meio mais adequado para **propagar amplamente e com rapidez sua aprovação aos atos de ódio e violência via internet**.

15. Logo, as publicações feitas pela Representada têm, nitidamente, a finalidade de elogiar e, implicitamente, de incentivar a repetição de atos de violência como estes, baseado em um sentimento de desprezo e antipatia em relação a figura da Deputada Gleisi Hoffmann.

16. Enfim, as publicações se direcionam a um público de pessoas indignadas, representando um estímulo positivo ao cometimento de atos de violência, o que não deve ser permitido ou sequer considerado aceitável, uma vez que trata-se de apologia à violência travestido de liberdade de expressão, que dissemina ódio e incita a violência física e moral, conduta que é alcançada pelo direito. A criminalização de tais atos é essencial para resguardar a internet e a esfera pública enquanto espaço amplo de convivência social e afastar a sensação de impunidade.

6

17. Diante do exposto, verifica-se que os fatos narrados se enquadram ao tipo penal presente no artigo 287 do Código Penal, sendo necessária, portanto, a devida punição da Representada, nos termos da lei.

III – DO PEDIDO

18. Por todo o exposto, a Representante pugna pela remessa da presente Representação à Procuradoria-Geral da República para que, após os devidos trâmites processuais, promova a denúncia da Representada em razão do cometimento do crime

de Apologia ao Crime, tipificado nos termos dos arts. 287 do Código Penal, de modo a se promover a sua condenação às penas previstas em lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 02 de março de 2020.

Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF 4.935

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Carolina Freire Nascimento
OAB/DF 59.687

Rachel Luzardo de Aragão
OAB/DF 56.668

Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar
OAB/DF 61.174

Beatriz Ferreira Barbosa
OAB/DF 59.837